



C0058062A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.965, DE 2015

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a concessão de financiamento de equipamentos corretivos a portadores de necessidades especiais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O poder público concederá financiamento, por meio de estabelecimentos oficiais, ao portador de necessidade especial, para a aquisição de equipamentos corretivos com a finalidade de diminuir ou superar suas limitações.

Art. 2º - A concessão de que trata o art. 1º estará condicionada aos seguintes termos:

I - o interessado comprovará a necessidade do equipamento mediante parecer de profissional da área de reabilitação, com detalhamento técnico, sendo o seu uso exclusivamente pessoal;

II - as taxas de juros incidentes sobre o valor financiado serão menores que as do trimestre anterior praticadas pelos bancos;

III - a quitação do financiamento será feita em parcelas mensais que não poderão onerar excessivamente a renda familiar do interessado, conforme limites fixados em regulamento.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos da Magna Carta asseguram ao portador de necessidade especial sua proteção e a garantia de sua integração social. Com base nesses dispositivos, apresento este projeto, com a finalidade de proporcionar uma nova alternativa para aqueles que necessitam arcar com os elevados custos dos equipamentos corretivos. Embora existam órgãos ligados a assistência social que subsidiam parte desses equipamentos, é inegável a importância de alternativas que atendam ao deficiente de baixo poder aquisitivo.

Portanto, solicito a colaboração dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.

**POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder
PDT**

FIM DO DOCUMENTO
